



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

I

Série

Número 169

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 820/2024**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Informática.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 821/2024**

Autoriza a adenda ao contrato-programa celebrado no dia 5 de setembro de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 822/2024**

Autoriza a alienação da fração autónoma habitacional, localizada no 8.º Andar B, do prédio sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, ao respetivo inquilino, Ivo Sinfrónio Martins, pelo valor de 105.776,00 €, através do procedimento de ajuste direto, bem como determina que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na qualidade de entidade proprietária, promova os procedimentos necessários com vista à conclusão do correspondente processo de venda da fração autónoma supra identificada.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2024**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Ornitológica da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira International Bird Exhibition 2024”, a ter lugar em outubro no Funchal, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 8.000,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2024**

Dá continuidade e mantém, na dependência do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, a Estrutura de Missão do Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, designada por OTA-RAM, bem como, determina que a mesma, enquanto estrutura técnica, tem por missão garantir o acompanhamento, a monitorização, a análise e o estudo, de forma permanente e atualizada, do setor do transporte aéreo comercial de passageiros e das infraestruturas aeroportuárias.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 820/2024****Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Informática.

**Texto:**

Resolução n.º 820/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional de Informática.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 821/2024****Sumário:**

Autoriza a adenda ao contrato-programa celebrado no dia 5 de setembro de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar.

**Texto:**

Resolução n.º 821/2024

Considerando que ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 893/2023, de 17 de agosto, publicada no JORAM, n.º 153, 3.º suplemento, a 18 de agosto, foi autorizada a celebração de um contrato programa para atribuição de uma participação financeira para reparação da Embarcação da Classe A Hyman Wystone modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2024, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no dia 5 de setembro de 2023 foi celebrado entre Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, e o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, o referido contrato programa;

Considerando que a cláusula quarta do contrato impunha ao segundo outorgante obrigação de apresentação dos justificativos da despesa, bem como dos respetivos documentos originais de despesa e de quitação até 1 de outubro de 2024, prazo que não conseguiu cumprir;

Considerando que o SANASMADEIRA dirigiu requerimento ao primeiro outorgante expondo os fundamentos que conduziram ao incumprimento do supramencionado prazo, não lhe sendo estes imputáveis e solicitou a prorrogação do prazo por mais 60 dias, nos termos do n.º 3 da cláusula quarta do suprarreferido contrato;

Considerando que mediante as vicissitudes e constrangimentos externos invocados pelo SANASMADEIRA o primeiro outorgante aceitou-os e autorizou a prorrogação do prazo, o que não conduz a uma alteração da natureza global do contrato, mas obriga à modificação do mesmo, pois, implica necessariamente a alteração da cláusula quarta e consequentemente da cláusula terceira no que se refere ao modo de apresentação dos documentos comprovativos da despesa;

Considerando que o valor da participação financeira se mantém inalterado, havendo apenas necessidade de alteração do modo e do prazo de apresentação dos documentos de despesa.

**Assim:**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a adenda ao contrato-programa celebrado no dia 5 de setembro de 2023, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o SANAS-MADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar.
2. Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Determinar que a presente adenda produz efeitos reportados a 30 de setembro de 2024.
4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 822/2024****Sumário:**

Autoriza a alienação da fração autónoma habitacional, localizada no 8.º Andar B, do prédio sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, município do Funchal, ao respetivo inquilino, Ivo Sinfrônio Martins, pelo valor de 105.776,00 €, através do procedimento de ajuste direto, bem como determina que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na qualidade de entidade proprietária, promova os procedimentos necessários com vista à conclusão do correspondente processo de venda da fração autónoma supra identificada.

Texto:

Resolução n.º 822/2024

Considerando que a fração autónoma habitacional localizada no 8.º Andar B do edifício sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, se encontra arrendada desde 1 de novembro de 1963, ao inquilino Ivo Sinfrónio Martins, e que este, requereu a aquisição do correspondente direito de propriedade;

Considerando que a referida fração autónoma é parte integrante do denominado Bairro de Casas de Renda Económica do Funchal, edificado pela então Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal, e que presentemente integra o património imobiliário do domínio privado do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM;

Considerando que, por razões de ordem económico-financeira e jurídico-administrativas, não se justifica que aquele instituto público mantenha o direito de propriedade sobre aquela fração autónoma, mas à semelhança do ocorrido com o património imobiliário constituído por fogos de habitação social e pertencente a outras instituições de segurança social nacionais, se proceda à respetiva alienação a favor do respetivo inquilino;

Considerando que a fração autónoma anteriormente identificada não é necessária à prossecução de quaisquer fins de interesse público, uma vez que o ISSM, IP-RAM não tem atribuições ou competências em matéria de atribuição de fogos de habitação social, pelo que estão assim reunidos os pressupostos legais para a sua alienação, de harmonia com o previsto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua atual redação, diploma que definiu o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira e dos seus institutos públicos;

Considerando que mais de 90% das frações habitacionais do referido bairro foram já alienadas aos respetivos arrendatários, de harmonia com o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua atual redação;

Considerando que a referida fração autónoma foi alvo de avaliação imobiliária em 3 de setembro de 2024, pelo Eng.º António José Gonçalves de Sousa, perito constante da lista oficial de peritos avaliadores da Direção-Geral da Administração da Justiça, pela qual e com vista à sua alienação a favor do respetivo inquilino foi fixado o valor de mercado de 132.220,00 €;

Considerando que o inquilino manifestou interesse na aquisição do referido fogo com o pagamento integral do preço no correspondente ato de venda, motivo pelo qual pode beneficiar da dedução de 20%, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com o previsto na Portaria n.º 1063/90, de 19 de outubro;

Considerando que o fiscal único do ISSM, IP-RAM emitiu em 18 de janeiro de 2024, parecer favorável para a alienação da referida fração, nos termos previstos no artigo 10.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que, a Direção Regional do Património, através do Parecer n.º 42/2024/DRPA, emitiu parecer favorável à alienação da referida fração, pelo valor de 105.776,00€, através do procedimento de ajuste direto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos previstos no artigo 55.º, nas alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 57.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua atual redação, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, e com o disposto no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua atual redação, a alienação da fração autónoma habitacional localizada no 8.º Andar B, do prédio sito à Rua Elias Garcia n.º 10-C, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrita na respetiva matriz predial sob o artigo 2983-AG, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1028/20020128-AG, ao respetivo inquilino, Ivo Sinfrónio Martins, pelo valor de 105.776,00 € (cento e cinco mil, setecentos e setenta e seis euros), através do procedimento de ajuste direto.
2. Determinar, ao abrigo do previsto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 81.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, na sua atual redação, que o ISSM, IP-RAM, na qualidade de entidade proprietária promova os procedimentos necessários com vista à conclusão do correspondente processo de venda da fração autónoma supra identificada nos termos previstos no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 823/2024**

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Ornitológica da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira International Bird Exhibition 2024”, a ter lugar em outubro no Funchal, mediante uma participação financeira que não excederá 8.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 823/2024

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira pretende organizar na Madeira, o evento “Madeira International Bird Exhibition 2024”, originando uma oportunidade de reforçar o posicionamento do destino e contribuir para o incremento da notoriedade da RAM na vertente de Turismo de Nicho;

Considerando que o evento em questão possui um bom potencial para impactar positivamente o setor turístico regional, tanto pelo efeito multiplicador na economia local gerado pela sua realização, como pela capacidade de atrair novos públicos e fomentar o retorno de visitantes, contribui de maneira significativa para aumentar a visibilidade e a notoriedade do destino a nível internacional;

Considerando que o promotor Associação Ornitológica da Madeira, associação que promove o desenvolvimento através da organização de eventos, exposições e atividades relacionadas com a criação e preservação de aves, tem por objeto realizar um evento pioneiro, cujo principal objetivo é promover a Madeira e impulsionar o turismo da Região através de um evento internacional de ornitologia;

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira, tem reconhecido mérito, competência e capacidade para executar o projeto por si apresentado, designado “Madeira International Bird Exhibition 2024”, o qual valoriza o calendário anual de animação turística, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 38.º, no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 5 do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Ornitológica da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Madeira International Bird Exhibition 2024”, a ter lugar em outubro no Funchal.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Ornitológica da Madeira uma participação financeira que não excederá 8.000,00 € (oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2024.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.zx.00, fonte 381, programa 043, medida 010, projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 824/2024**

#### **Sumário:**

Dá continuidade e mantém, na dependência do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, a Estrutura de Missão do Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, designada por OTA-RAM, bem como, determina que a mesma, enquanto estrutura técnica, tem por missão garantir o acompanhamento, a monitorização, a análise e o estudo, de forma permanente e atualizada, do setor do transporte aéreo comercial de passageiros e das infraestruturas aeroportuárias.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 824/2024**

Considerando que os setores do transporte aéreo e do turismo desempenham um papel vital no estímulo, fomento e rendimento da economia regional, constituindo-se atualmente como a principal fatia do PIB da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o transporte aéreo e a mobilidade aérea são o principal meio para a célere e igualitária continuidade territorial, com a Europa continental, de uma Região Ultraperiférica da União Europeia;

Considerando que, para além de um imperativo do direito à mobilidade dos cidadãos residentes e de ligação à Diáspora, a acessibilidade aérea é fator crucial do desenvolvimento sustentável e da competitividade da Região Autónoma da Madeira, afetando o seu posicionamento e atratividade, no panorama global e europeu marcado pelo crescimento da concorrência na captação de novos mercados turísticos;

Considerando que o sector do transporte aéreo se caracteriza por uma dinâmica firme, num contexto fortemente concorrencial em mercados liberalizados, que, para o seu melhor desempenho possível, necessita de constante antecipação de opções comerciais e estratégias de captação de novas rotas, manutenção e crescimento das já existentes, tendo em vista garantir uma oferta adequada e diversificada que permita dar resposta à procura crescente pela Região;

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente do modelo de Subsídio Social de Mobilidade (SSM), tendo como princípio a defesa do direito à mobilidade dos cidadãos residentes na RAM e estudantes deslocados de forma igualitária e justa, bem permitindo a continuidade territorial em paridade com o território continental;

Considerando que os desafios que se colocam atualmente à acessibilidade aérea da Região Autónoma da Madeira carecem de uma monitorização, de forma permanente e contínua, do setor do transporte aéreo, procurando-se, designadamente, estudar as oportunidades de mercado e as tendências internacionais;

Considerando que um acompanhamento estratégico direto, próximo e sistemático de todas as matérias relevantes para o setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias, por uma equipa dedicada, composta por elementos com as qualificações e experiência adequadas à realização de uma tal tarefa afigura-se imprescindível à tomada das opções estratégicas mais acertadas;

Considerando que, em face dos bons resultados obtidos, é, assim, determinante dar continuidade à Estrutura de Missão que tem vindo, desde 2021, a assegurar o acompanhamento e a monitorização do setor do transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuárias, potenciando a eficácia das medidas a implementar;

Considerando que visando o cumprimento das orientações estratégicas do Programa do XV Governo da Região Autónoma da Madeira, urge, dar continuidade à promoção, defesa e proteção da boa mobilidade dos cidadãos residentes, bem como de fomento e consolidação dos mercados turísticos, em resposta à robusta procura a que se assiste, dar continuidade à Estrutura de Missão criada através da resolução n.º 121/2021 de 26 de fevereiro.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua redação atual, e da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 17 de outubro de 2024, resolve:

- 1- Dar continuidade e manter, na dependência do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, a Estrutura de Missão Observatório do Transporte Aéreo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por OTA-RAM.
- 2- Determinar que o OTA-RAM, enquanto estrutura técnica, tem por missão garantir o acompanhamento, a monitorização, a análise e o estudo, de forma permanente e atualizada, do setor do transporte aéreo comercial de passageiros e das infraestruturas aeroportuárias.
- 3- Fixar como objetivos do OTA-RAM:
  - a) Preparar informação, de forma permanente e atualizada, de caracterização e identificação das rotas aéreas nacionais e internacionais à Região;
  - b) Recolher, sistematizar e tratar estatisticamente os dados do tráfego aéreo relevante para a Região;
  - c) Acompanhar e avaliar a rota sujeita a obrigações de serviço público entre as ilhas da Madeira e Porto Santo, nomeadamente, a grelha tarifária, a qualidade do serviço prestado, a oferta de lugares, a taxa de ocupação;
  - d) Monitorizar, diariamente, as tarifas praticadas nos voos nacionais de e para a Região;
  - e) Sistematizar os dados disponíveis sobre as taxas aeroportuárias praticadas nos aeroportos geridos pela concessionária que detém a gestão aeroportuária dos aeroportos da RAM - à data, ANA Aeroportos S.A. -, bem como dos aeroportos congéneres;
  - f) Acompanhar e analisar as operações das principais companhias aéreas relevantes para a Região, identificando tendências e antecipando cenários;
  - g) Acompanhar, estudar e monitorizar todas as matérias relevantes respeitantes à gestão, operacionalidade, eficiência, valorização, atratividade e competitividade das infraestruturas aeroportuárias da Madeira e do Porto Santo;
  - h) Acompanhar e analisar o contexto do setor a nível nacional, europeu e internacional, incluindo as iniciativas legislativas, garantindo a colaboração na emissão dos pareceres solicitados;
  - i) Assegurar o Serviço de Apoio à Mobilidade Aérea, no âmbito do Subsídio Social de Mobilidade, com atendimento permanente ao cidadão, auxiliando na resolução de problemas, em articulação com as várias entidades competentes;
  - j) Acompanhar o desempenho do modelo de Subsídio Social de Mobilidade;
  - k) Agregar toda a informação relevante para o setor, incluindo o acervo documental existente, e promover a disponibilização, em suporte físico e digital;
  - l) Apresentar, mensalmente, ao Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, um relatório, com desagregação da informação relevante, sobre a evolução do setor;
  - m) Submeter, anualmente, relatórios de atividades ao Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura;
  - n) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão que lhe é conferida e à concretização dos objetivos fixados, bem como o exercício das competências que lhe venham a ser delegadas.
- 4- Determinar que o OTA-RAM é dirigido por um coordenador com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 1.º grau, com direito às respetivas despesas de representação, designado por despacho do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura, dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da publicação da presente resolução.
- 5- Determinar que o/a responsável pelo OTA-RAM tem as seguintes competências:
  - a) Estabelecer as funções dos técnicos que prestam serviço no OTA-RAM e atribuir-lhes tarefas concretas e, em geral, superintender na respetiva atividade e orientar os trabalhos do OTA-RAM;
  - b) Praticar todos os atos necessários à prossecução da missão e à concretização dos objetivos fixados do OTA-RAM, bem como exercer as competências que lhe venham a ser delegadas, em estreita dependência e articulação com o Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura;
  - c) Garantir o tratamento da informação, de forma permanente e atualizada, de caracterização do setor;

- d) Elaborar e apresentar relatórios mensais ao Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura sobre as principais matérias relevantes;
  - e) Elaborar e submeter, anualmente, os relatórios de atividades ao Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura;
  - f) Elaborar o relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados findo o prazo da missão.
- 6- Prever que, para a operacionalidade da sua missão, o OTA-RAM pode recrutar um número máximo de 3 técnicos, com funções equivalentes a técnico superior, cujo exercício de funções pode efetuar-se por mobilidade, cedência de interesse público ou em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto para o exercício de funções em estruturas temporárias das entidades empregadoras públicas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
- 7- Determinar que os membros do OTA-RAM que sejam contratados a termo auferem uma remuneração base mensal fixada por referência à tabela remuneratória única aplicável à carreira técnica superior dos trabalhadores que exercem funções públicas, definindo-se contratualmente as posições e níveis remuneratórios aplicáveis, até ao máximo da quinta posição remuneratória, nível 27.
- 8- Estipular que o exercício de funções no âmbito do OTA -RAM não conduz à constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, nem acarreta o preenchimento de postos de trabalho dos mapas de pessoal da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura e caduca automática e necessariamente na data da extinção do OTA-RAM.
- 9- Determinar que todos os membros que integram o OTA-RAM são livremente designados, contratados e exonerados, consoante aplicável, por despacho do Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura.
- 10- Determinar que o Coordenador e demais elementos afetos ao OTA-RAM estão sujeitos aos deveres que impendem sobre os dirigentes e sobre todos os trabalhadores em funções públicas.
- 11- Determinar que os elementos do OTA-RAM:
- a) Exercem funções com isenção de horário de trabalho, não sendo devida qualquer remuneração por esta ou compensação por trabalho prestado fora do período normal de trabalho;
  - b) Têm direito a ajudas de custo, alojamento e deslocação, nos termos previstos nas disposições legais em vigor para os trabalhadores em funções públicas, sempre que se desloquem em missão de serviço público;
  - c) Estão sujeitos ao regime de férias e faltas aplicável aos trabalhadores em funções públicas.
- 12- Determinar que os serviços do Gabinete da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura podem, em todas as matérias objeto de missão, apoiar o OTA-RAM.
- 13- Estabelecer que os serviços, organismos e entidades no âmbito da administração regional, pendência ou tutela, no âmbito das suas atribuições e áreas de intervenção, prestam ao OTA-RAM a colaboração solicitada.
- 14- Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento do OTA-RAM são suportados pelo orçamento do Gabinete da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura.
- 15- Determinar que o OTA-RAM apresenta um relatório final da atividade desenvolvida e dos resultados alcançados, no término do seu mandato, a publicar no sítio da Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura, no Portal do Governo Regional.
- 16- Estabelecer que o OTA-RAM termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2028.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)